



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 159/2023

Jussara/GO, 20 de março de 2023.

Exmo. Senhor

Adenilson José e Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Auxílio Alimentação para Servidores Públicos Municipais de Jussara-GO, e dá outras providência", para apreciação e votação em regime de urgência especial, nos termos do art. 125 do regimento interno desta casa de Leis e nos termos da justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital por
MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.03.20 09:39:24
-03'00'

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI n.º 143 / 2023 - GP Jussara – GO, 20 de março de 2023

“Institui o Programa Municipal de Auxílio Alimentação para Servidores Públicos Municipais de Jussara-GO, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Governo Municipal de Jussara – GO o Programa Municipal Auxílio Alimentação.

§1º. São beneficiários do programa os servidores públicos municipais, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, empregos e cargos em extinção do Quadro Geral do Poder Executivo, do Quadro do Magistério e do Quadro de Empregos da Área da Saúde, dos membros efetivos do Conselho Tutelar, dos Secretários Municipais e dos contratados em caráter excepcional na forma do art. 37, IX, da Constituição da República.

§2º. Não haverá contrapartida financeira do servidor ao Programa.

Art. 2º. O auxílio alimentação, terá caráter indenizatório e destinar-se a subsidiar parte das despesas com a aquisição de gêneros alimentícios pelo servidor público no Município.

Art. 3º. O Programa instituído por esta lei, consistirá na concessão de benefício financeiro indenizatório mensal ao servidor público, vinculado aos dias efetivamente trabalhados, independentemente de sua carga horária de trabalho semanal ou de cargos e empregos exercidos, na proporção de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

Parágrafo Único: O pagamento e a definição dos servidores ou classe de servidores que serão beneficiados nos termos do caput do presente artigo, será regulamentado por ato do chefe do poder executivo, após a



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



elaboração do impacto financeiro.

Art. 4º. O benefício do auxílio alimentação:

I - será pago sempre após a verificação da efetividade do período/mês de competência;

II - não integrará a remuneração ou salário do servidor/empregado;

III - não será incorporado ao vencimento ou salário do servidor/empregado;

IV - não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;

V - não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;

VI – não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

VII - não será acumulável com outras espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º. Não fazem jus ao auxílio instituído por esta Lei os servidores que se encontrem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

I - inativos e pensionistas e detentores de cargos eletivos, exceto os conselheiros tutelares;

II - que estiverem em disponibilidade remunerada;

III - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;

IV - que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, tais como: para o serviço militar, e para tratar de interesses particulares;

V - que estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde, a partir do décimo sexto dia;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



VI - que estiverem em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do trigésimo primeiro dia;

VII - licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração, tais como: para concorrer a cargo eletivo, e para o desempenho de mandato classista;

VIII - durante o gozo de férias, licença gestante e licença Prêmio.

§ 1º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias no mês, em confronto com os dias úteis do mês.

§ 2º. A exclusão do benefício nas hipóteses previstas no presente artigo, corresponderá ao número de dias de afastamento no período/mês de competência, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, considerando-se, para tanto, como dia não trabalhado.

§ 3º. A periodicidade para fins de apuração do número de dias trabalhados deverá ser do primeiro ao último dia do período/mês de competência.

Art. 6º. O auxílio alimentação objeto desta lei, será pago preferencialmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, considerando-se o número de dias trabalhados no mês que antecede o pagamento, de acordo com o estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º. A administração, controle e gerenciamento financeiro dos pagamentos por meio do cartão pré-pago ficarão a cargo de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, regularmente conveniada, que terá a incumbência de confeccionar os cartões pré-pagos, credenciar as empresas em arranjo fechado e repassar os valores correspondentes aos estabelecimentos referentes às transações realizadas pelos beneficiários.

Parágrafo único. A instituição administradora deverá credenciar estabelecimentos fornecedores cujo CNAE tenha relação com a comercialização de gêneros alimentícios, como supermercados, mercearias,



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



panificadoras, lanchonetes, restaurantes, casas de carnes, empórios e assemelhados.

Art. 8º. De posse do cartão pré-pago, o beneficiário comparecerá a qualquer estabelecimento credenciado, de sua livre escolha, para sua utilização, até o limite do valor de seu crédito.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária, nas respectivas secretarias de lotação dos servidores, no elemento de despesa - Indenização Auxílio-Alimentação.

Parágrafo Único: Fica autorizada a abertura de crédito de natureza suplementar até o limite das despesas advindas da presente lei, caso necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, mediante expedição de decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital por
MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.03.20 09:40:47
-03'00'

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:
Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Auxílio Alimentação para Servidores Públicos Municipais de Jussara-GO, e dá outras providência”.

A presente propositura tem por finalidade melhoras as condições de trabalho, reduzindo-se o afastamento voluntário e números de faltas pelos servidores, bem como, garantir melhor qualidade de vida aos servidores por meio do aumento do poder de compra dos alimentos que serão consumidos pelos servidores.

Desta feita, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 20 de março de 2023.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
0659104

Assinado de forma digital
por MARIA IDALI DA
SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.03.20
09:41:11 -03'00'

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20